

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Partes:

A) **VISIA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Do Grotão, 365, Bairro Picada 48 Alta, no município de Ivoti / RS, inscrita no CNPJ 35.990.791/0001-29, Insc. Estadual 200/0035900, Insc. Municipal 10344, neste ato representado **Alexandre Castro Soares**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Chartier, nº 449, bairro Passo da Areia, CEP 90520-100, Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade nº 1029296645, expedida pela SJS/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 608.648.420-15, adiante denominado CONTRATANTE.

B) **HENRIQUE ADELINO DEBONI**, pessoa física, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, registro CREA-RS nº RS008328, residente e domiciliado na Rua Goitacaz, nº 591, Bairro Assunção, CEP 91900-400, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o nº 174.125.010-20, portador da carteira de identidade nº 9014934443, expedida pela SSP/RS, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 6 (seis) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a R\$ 5.500,00, cinco mil e quinhentos reais.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 05 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Ivoti, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Ivoti, 01 de Julho de 2023.

ALEXANDRE
CASTRO
SOARES:6086484
2015

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE CASTRO
SOARES:60864842015
Dados: 2023.12.21
07:02:29 -03'00'

VISIA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA

HENRIQUE ADELINO
DEBONI:17412501020

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
ADELINO
DEBONI:17412501020
Dados: 2023.12.21
07:02:29 -03'00'

HENRIQUE ADELINO DEBONI